

**CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS
DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – NÍVEL 1**

Pelo presente instrumento,

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO, associação civil sem fins lucrativos com sede na Rua XV de Novembro nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.694.865/0001-90 neste ato representada por seu Superintendente Geral, doravante denominada simplesmente “**BOVESPA**”; e

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sociedade de economia mista, com sede na Av. Barbacena nº 1200, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 017.155.730/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Djalma Bastos de Moraes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Luis Silva nº 77, apto 601, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 006.633.526-49 e portador da Cédula de Identidade nº IG 911214, emissor Min. Exército-DF e por seu Diretor de Finanças e Participações **Cristiano Correa de Barros**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Martim de Carvalho nº 410, apto 602, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 327.933.916-20 e portador da Cédula de Identidade nº M-477.965, emissor SSP-MG, doravante denominada simplesmente “**Companhia**”;

ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. **Itamar Augusto Cautiero Franco**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Mário Toninho s/nº, Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 003.789.256-87 e portador da Cédula de Identidade nº 2212/D, emissor CREA-MG, na qualidade de detentor de ações representativas do controle da Companhia, doravante simplesmente denominado “**Acionista Controlador**”;



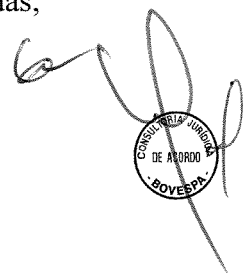
Djalma Bastos de Moraes, Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº IG 911214, emissor Min. Exército – DF e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 006.633.526-49, residente e domiciliado na Rua Luis Silva nº 77, apto 601, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Geraldo de Oliveira Faria**, Vice-Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº M-351.509, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 003.640.886-72, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque nº 1604, apto 1002, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Antonio Adriano Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº M-1.411.903, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 056.346.956-00, residente e domiciliado na Rua Veraldo Lambertuci nº 181, apto 101, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **David Travesso Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.294.546, emissor SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 880.852.288-15, residente e domiciliado na Rua Tucumã nº 435, apto 1001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Ataíde Vilela**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 65.126-D, emissor CREA-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 158.680.526-68, residente e domiciliado na Rua das Papoulas nº 34, na cidade de Passos, no Estado de Minas Gerais, **Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-736.790, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 047.931.025-49, residente e domiciliado na Rua Guandaus nº 123, apto 101, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Alexandre de Paula Dupeyrat Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 373714, emissor SSP-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 116.759.427-49, residente e domiciliado na Rua Antônio de Albuquerque nº 335, apto 1707, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Nelcy Pereira Pena**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº M-3.240.223, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.387.156-20, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 2017, apto 302, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Cláudio José Dias Sales**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 23.958-D, emissor CREA-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 239.946.657-87, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente nº



512, apto 502, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, **Oderval Esteves Duarte Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº MG-4.341.104, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 767.880.596-91, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 1348, apto 1904, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Sérgio Lustosa Botelho Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.532.064, emissor IFP-RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 000.021.196-68, residente e domiciliado na Rua Osório Duque Estrada nº 63, casa 21, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, todos membros do Conselho de Administração e **Guy Maria Villela Paschoal**, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Planejamento, Projetos e Construções e Diretor de Geração e Transmissão, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-616, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 000.798.806-06, residente e domiciliado na Av. Bandeirante nº 398, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Aloísio Marcos Vasconcelos Novais**, Diretor de Distribuição e Comercialização, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade M-788.264, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.136.156-72, residente e domiciliado na Rua Passa Tempo nº 342, apto 300, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, **Cristiano Corrêa de Barros**, Diretor de Finanças e Participações, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-477.965, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.933.916-20, residente e domiciliado na Rua Martim de Carvalho nº 410, apto 602, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e **Stalin Amorim Duarte**, Diretor de Gestão Empresarial, brasileiro, desquitado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº M-501.476, emissor SSP-MG e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 062.395.366-87, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil nº 271, quadra 22, na cidade de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais, todos na qualidade de administradores da Companhia, doravante denominados simplesmente “**Administradores**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a BOVESPA estabeleceu requisitos para adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa por parte das companhias abertas registradas;



Handwritten signature and circular stamp of the Conselho Jurídico de Arrendo BOVESPA.

- (ii) a Companhia tem interesse em adotar referidas Práticas; e
- (iii) as Partes reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato é fundamental para o seu adequado funcionamento, sendo que o descumprimento por qualquer das Partes pode comprometer seriamente o alcance dos objetivos pretendidos com a disciplina de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e causar prejuízos não só às Partes, mas a todas as companhias e investidores que daquele mercado de ações participam,

as Partes têm justo e contratado o disposto nas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos Definidos. Neste Contrato, os termos abaixo, em sua forma plural ou singular, terão os seguintes significados:

“*Acionista Controlador*” significa o acionista ou o grupo de acionistas, vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o Poder de Controle da companhia.

“*Acionista Controlador Alienante*” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“*Ações de Controle*” significa o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“*Administradores*” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“*Alienação de Controle da Companhia*” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“*Audiência Restrita*” significa o procedimento de consulta que se realizará previamente a



qualquer modificação relevante do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, com a finalidade de (i) colher sugestões apresentadas pelas Companhias, seus Administradores e Acionista Controlador que tenham aderido ao referido Regulamento, relativas à matéria que a BOVESPA pretenda modificar e (ii) deliberar acerca de tal modificação.

“*Comprador*” significa aquele para quem o Acionista Controlador Vendedor transfere o Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“*Contrato*” significa este Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Nível 1.

“*CVM*” significa a Comissão de Valores Mobiliários

“*Parte*” significa, quando no singular, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador ou os Administradores referidos individualmente ou, quando no plural, a BOVESPA, a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores referidos conjuntamente.

“*Poder de Controle*” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“grupo de controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“*Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa*” significa os padrões e regras de gestão societária estabelecidos no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, que objetivam oferecer aos acionistas da Companhia registrada na BOVESPA informações e direitos adicionais aos estabelecidos na Lei de Sociedades por Ações e demais normas vigentes.

“*Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa*” significa o regulamento, aplicável às Companhias que desejam se adequar a padrões diferenciados de

governança corporativa, o qual constitui parte integrante deste Contrato, formando o seu Anexo I, cujo teor a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador declaram conhecer na íntegra.

“*Termo de Anuência dos Administradores*” significa o termo pelo qual os novos Administradores da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato e com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, que fazem parte integrante deste Contrato.

“*Termo de Anuência dos Controladores*” significa o termo pelo qual os novos Acionistas Controladores ou o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com este Contrato e com o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, que fazem parte integrante deste Contrato.

“*Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal*” significa o termo pelo qual os membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, se responsabilizam pessoalmente a agir em conformidade com a Seção IX do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, que faz parte integrante deste Contrato.

“*Valor Econômico*” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

2. OBJETO

2.1 Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa. O presente Contrato tem por objeto regular a adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa pela companhia registrada na BOVESPA.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA, DOS ADMINISTRADORES E DO ACIONISTA CONTROLADOR

6 *ba*



3.1 Obrigações da Companhia e dos Administradores. Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se a Companhia e os Administradores a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e da legislação vigente;
- (ii) exigir que os novos membros do conselho de administração e da diretoria subscrevam o Termo de Anuência dos Administradores, condicionando a posse naqueles cargos à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (iii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a integrar o grupo de controle da Companhia subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (iv) exigir que os novos membros eleitos para compor o Conselho Fiscal subscrevam o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, condicionando a posse naqueles cargos à assinatura desse documento, que deverá ser disponibilizado à BOVESPA;
- (v) adaptar o estatuto social da Companhia às exigências constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, mantendo-as em vigor enquanto for detentora do padrão de governança corporativa do Nível 1;
- (vi) manter atualizado junto à CVM o registro de companhia aberta para negociação em bolsa;
- (vii) pagar as anuidades devidas à BOVESPA; e
- (viii) incluir na ordem do dia da próxima Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, no máximo, até o mês de abril de 2002, deliberação acerca da aprovação dos procedimentos de auto regulação, nos termos do item 9.2 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.



7



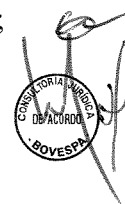
3.2 Obrigações do Acionista Controlador. Além das obrigações determinadas pela CVM, pela BOVESPA e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se o Acionista Controlador a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e da legislação vigente;
- (ii) exigir que o(s) acionista(s) que vier(em) a ingressar no grupo de controle da Companhia subscrevam o Termo de Anuência dos Controladores, condicionando a transferência das ações suficientes ao exercício do Poder de Controle à assinatura desse documento, que deve ser imediatamente disponibilizado à BOVESPA;
- (iii) não alterar o estatuto social da Companhia, para dele excluir qualquer das exigências que devam ser mantidas enquanto for detentora do padrão de governança corporativa no Nível 1; e
- (iv) incluir na ordem do dia da próxima Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, no máximo, até o mês de abril de 2002, deliberação acerca aprovação dos procedimentos de auto regulação, nos termos do item 9.2 do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.

4. OBRIGAÇÕES DA BOVESPA

4.1 Obrigações da BOVESPA. Além das obrigações determinadas pela CVM e das demais obrigações previstas neste Contrato, compromete-se a BOVESPA a:

- (i) respeitar integralmente os termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e da legislação vigente;
- (ii) adaptar o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa às mudanças nas normas aplicáveis por força de alteração na legislação vigente;



- (iii) informar à Companhia, aos Administradores e ao Acionista Controlador, com 30 (trinta) dias de antecedência, da entrada em vigor de qualquer modificação ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa;
- (iv) disponibilizar e divulgar, se for o caso, as informações que lhe sejam prestadas pela Companhia, nos termos do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa; e
- (v) desenvolver ações a fim de divulgar as Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.

5. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA COMPANHIA, PELOS ADMINISTRADORES E PELO ACIONISTA CONTROLADOR

5.1 Notificação de Descumprimento. A BOVESPA, visando a preservar o cumprimento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, enviará notificação escrita à Companhia, aos Administradores ou ao Acionista Controlador, conforme o caso, que descumprirem total ou parcialmente qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, fixando-lhes prazo para sanarem tal descumprimento.

5.1.1 Se o descumprimento não for sanado no prazo previsto na notificação referida na cláusula 5.1, a Companhia, os Administradores ou o Acionista Controlador, conforme o caso, ficarão sujeitos ao pagamento de multa, na forma prevista em Regulamento específico, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas nas cláusulas 5.4 e 5.5, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente e do pagamento das perdas e danos, que incluirão os lucros cessantes que vierem a ser apurados.

5.2 Multas. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus participantes, a vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra deste Contrato e a reincidência, caracterizada pela repetição de infração de igual natureza.



5.3 Pagamento das Multas. O responsável terá direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total das multas, se vier a efetuar o seu pagamento nos 10 (dez) dias subsequentes à sua aplicação.

5.3.1 O não pagamento de tais multas no prazo em que forem devidas implicará a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo Índice Geral de Preços - Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice criado para substituí-lo, aplicada em base anual ou em período inferior se assim autorizado pela legislação vigente

5.4 Sanções Não Pecuniárias. Se o descumprimento não for sanado no prazo fixado na notificação mencionada na cláusula 5.1, sem prejuízo da aplicação das multas acima previstas, a BOVESPA, considerando a gravidade da infração e os danos resultantes para o mercado e seus participantes, poderá determinar que:

- (i) as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida; ou
- (ii) os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa da BOVESPA, determinando novo prazo, por meio de notificação à Companhia para que ela remedie a infração cometida.

5.4.1 Na hipótese da cláusula 5.4 (i), caso a Companhia não cumpra a obrigação no prazo estipulado, a BOVESPA poderá determinar que a negociação dos valores mobiliários emitidos pela Companhia seja suspensa.

5.4.2 As sanções previstas na cláusula 5.4 terão como termo final a data em que a obrigação objeto de descumprimento for cumprida em sua totalidade.

5.4.3 A suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá ser determinada, ainda, nas hipóteses previstas nos regulamentos e regras gerais de suspensão da BOVESPA, bem como na legislação vigente.



5.4.4 Conseqüências da Suspensão. Durante o período em que a Companhia tiver os valores mobiliários por ela emitidos suspensos para negociação, nos termos da cláusula 5.4 (ii), a Companhia, o Acionista Controlador e os Administradores deverão continuar observando todas as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.

5.5 Rescisão do Contrato. Sem prejuízo da aplicação das multas acima referidas, a BOVESPA poderá considerar rescindido o presente Contrato se a inexecução que tiver motivado a suspensão não for sanada no prazo assinalado na notificação referida na cláusula 5.4 (ii).

5.5.1 A rescisão do Contrato verificada nos termos da cláusula 5.5 não implicará para a Companhia a perda automática da condição de companhia aberta registrada na BOVESPA, exceto em caso de declaração de falência e nas demais hipóteses de cancelamento de seu registro para negociação em bolsa.

5.6 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade objeto deste Capítulo 5, será assegurada a ampla defesa à(s) pessoa(s) responsável(is) pelo descumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato.

6. DESCONTINUIDADE DAS PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 Descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa. A Companhia poderá descontinuar o exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa a qualquer tempo, desde que tal decisão seja (i) aprovada previamente em Assembléia Geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social votante da Companhia, e (ii) comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

6.1.1 A descontinuidade no exercício de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não implicará para a Companhia a perda do seu registro na BOVESPA.



6.2 Cancelamento de Registro de companhia aberta. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ocorra em razão de cancelamento de registro de companhia aberta, deverão ser observados todos os procedimentos previstos na legislação.

6.3. Reorganização Societária. Caso a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa venha a ocorrer em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante não seja classificada como detentora do mesmo Nível 1 de governança corporativa, a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador deverão ter observado as mesmas formalidades previstas nesta cláusula 6.

6.4 Obrigações Subsequentes. A descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa não eximirá a Companhia, os Administradores e o Acionista Controlador de cumprir as obrigações e atender as exigências decorrentes deste Contrato e do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa que tenham origem em fatos anteriores à descontinuidade no exercício daquelas Práticas.

7. RESCISÃO

7.1 Rescisão pela BOVESPA. A BOVESPA considerará rescindido o Contrato, comunicando a Companhia por escrito, nas hipóteses a seguir indicadas:

- (i) descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, aplicando-se, ainda, o disposto na cláusula 5;
- (ii) cancelamento do registro da Companhia na BOVESPA;
- (iii) dissolução, liquidação, falência ou extinção da Companhia;
- (iv) alteração do registro da Companhia junto à CVM para negociação no mercado de balcão organizado ou não;

b

A circular stamp with the text "COMISSÃO DE ACOORDO" and "BOVESPA" is overlaid with a handwritten signature.

- (v) cancelamento do registro da Companhia junto à CVM;
- (vi) caso o mercado de ações da BOVESPA deixe de funcionar.

7.2. Rescisão pela Companhia. Considerar-se-á este Contrato rescindido pela Companhia, caso esta opte por não dar continuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, na forma do Capítulo 6, e notifique, por escrito, a BOVESPA dessa sua intenção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2.1. A notificação referida na cláusula 7.2 deverá vir acompanhada de cópia da ata da Assembléia Geral que deliberou a descontinuidade no exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Execução Específica. As Partes reconhecem que suas obrigações sob este Contrato são de caráter extraordinário, especial e único e que em caso de descumprimento das mesmas por qualquer das Partes, perdas e danos e multas serão remédios insuficientes. Consequentemente, fica acordado que a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, sem prejuízo do pagamento das multas cabíveis, das perdas e danos e dos lucros cessantes que vierem a ser apurados.

8.2. Cessão. Os direitos resultantes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros sem autorização por escrito das outras Partes, obrigando e vinculando as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

8.3. Alterações. Qualquer alteração ao presente Contrato só será considerada válida e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes, com exceção das alterações no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa em que tenha sido observado o prazo da cláusula 4.1 (iii).



8.3.1. Qualquer modificação relevante ao Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa somente poderá ser levada a efeito pela BOVESPA desde que, em Audiência Restrita realizada dentre as Companhias que tenham aderido ao Nível 1 e/ou ao Nível 2, conforme o caso, em prazo fixado pelo Superintendente Geral, o qual não será inferior a 15 (quinze) dias, não haja manifestação contrária, expressa, superior a 1/3 (um terço) dos participantes da referida Audiência Restrita.

8.4 Renúncia. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

8.5 Invalidez Parcial. Se qualquer disposição deste Contrato ou de seus Anexos for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidez e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

8.6 Notificações. Todas as notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e serão consideradas eficazes: (i) no ato, quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) no dia seguinte, em caso de transmissão da notificação por fax ou por via eletrônica à Parte a ser notificada, desde que acompanhada do comprovante de recebimento da notificação e da postagem do original por carta registrada.

8.6.1. Para efeito de qualquer notificação, observar-se-ão os dados abaixo fornecidos pelas Partes, que poderão ser alterados por notificação enviada por uma Parte às outras:

BOVESPA

At.: Gilberto Mifano
Rua XV de Novembro, 275
01013-001 São Paulo - SP
fax nº: (11) 3233-2099

G



e-mail: gmifano@bovespa.com.br

CEMIG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

At.: Djalma Bastos de Moraes
Cristiano Corrêa de Barros
Av. Barbacena nº1200
30123-970 Belo Horizonte -MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

At.: Djalma Bastos de Moraes
Av. Barbacena nº1200
30123-970 - Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Geraldo de Oliveira Faria
Rua Mar de Espanha nº 525
30330-270 - Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Rua da Bahia nº 1600, 10º andar
30160-011- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Antônio Adriano Silva
Rua Aimorés nº 981, 11º andar -
30140-071- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Ayres Augusto Álvares da Silva Mascarenhas
Av. Álvares Cabral nº 1740, 7º andar
30170-001- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br



At.: Cláudio José Dias Sales
Rua da Candelária nº 65, 18º andar
20091-020- Rio de Janeiro –RJ
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Oderval Esteves Duarte Filho
Av. Álvares Cabral nº 1714, 7º andar
30170-001- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Nelcy Pereira Pena
Rua Rio de Janeiro nº 2017 apto 302
30160-042- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Sérgio Lustosa Botelho Martins
Rua Pedro Lessa nº 35, sala 1.101
20030-030- Rio de Janeiro –RJ
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: David Travesso Neto
Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha nº 100, bloco B, 13º andar
04726905- São Paulo –SP
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Ataíde Vilela
Av. Arouca nº 660, 4º andar
37900-125 – Passos – MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

DIRETORIA:

At.: Djalma Bastos de Moraes
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933



e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Aloísio Marcos Vanconcelos Novais
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Cristiano Corrêa de Barros
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Guy Maria Villela Paschoal
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

At.: Stalin Amorim Duarte
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

ACIONISTA CONTROLADOR
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
At.: Sr. Itamar Augusto Cautiero Franco
Av. Barbacena nº 1200
30123-970- Belo Horizonte- MG
fax nº (031) 3299-3933
e-mail: lrolla@cemig.com.br/ lembi@cemig.com.br

8.7 Não Responsabilização. As obrigações estabelecidas neste Contrato não implicam qualquer responsabilidade para a BOVESPA, nem tampouco significam que a BOVESPA assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- (i) atos abusivos ou ilícitos cometidos pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou pelos Administradores; ou



(ii) prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação relevante pela Companhia, pelo Acionista Controlador ou pelos Administradores.

8.8 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

8.9 Foro. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Contrato.

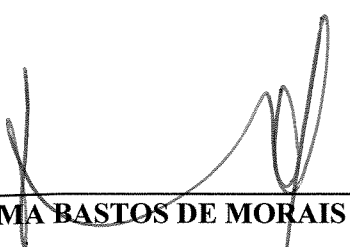
As Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2.001.



BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO
Gilberto Vilhano
Superintendente Geral

CEMIG- COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS



DJALMA BASTOS DE MORAIS



CRISTIANO CORREA DE BARROS

CONTROLADOR



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



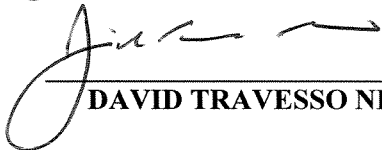
Dr. Itamar Augusto Cautiero Franco

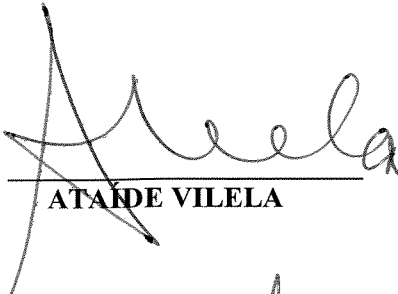
MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

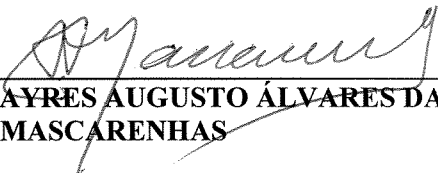

DJALMA BASTOS DE MORAIS



GERALDO DE OLIVEIRA FARIA


ANTONIO ADRIANO SILVA

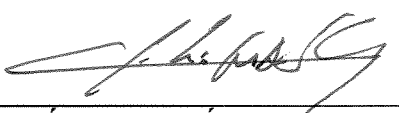

DAVID TRAVESSO NETO

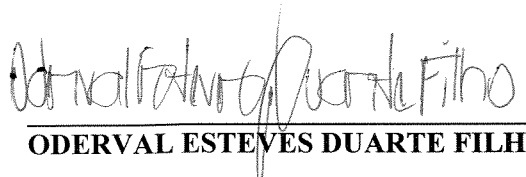

ATAÍDE VILELA


AYRES AUGUSTO ÁLVARES DA SILVA
MASCARENHAS


ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS


NELCY PEREIRA PENA

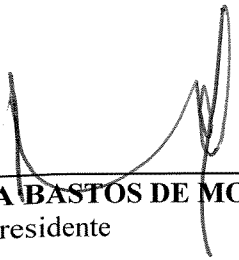

CLÁUDIO JOSÉ DIAS SALES

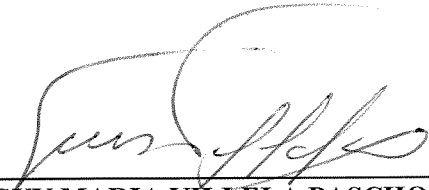

ODERVAL ESTEVES DUARTE FILHO


SÉRGIO LUSTOSA BOTELHO

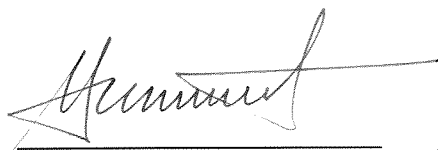


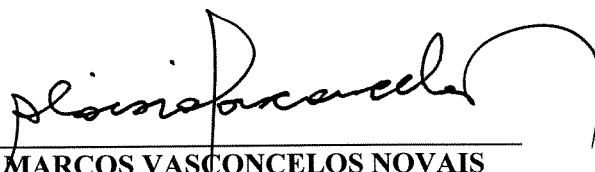
MEMBROS DA DIRETORIA


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Diretor-Presidente




GUY MARIA VILLELA PASCHOAL
Diretor Vice-Presidente



CRISTIANO CORRÊA DE BARROS
Diretor de Finanças e Participações


STALIN AMORIM DUARTE
Diretor de Gestão Empresarial


ALOÍSIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS
Diretor de Distribuição e Comercialização

Testemunhas:

1. 
Nome: 
RG: 25045216-9

2. 
Nome: Gabriel Sousa Longo
RG: 23.885.716-5



**ANEXOS DO CONTRATO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

ANEXO I – REGULAMENTO DE PRÁTICAS DIFERENCIADAS DE GOVERNANÇA
CORPORATIVA:

Anexo A – Modelo de Calendário de Eventos Corporativos

Anexo B – Modelo de Termo de Anuência dos Administradores

Anexo C – Modelo de Termo de Anuência dos Controladores

Anexo D – Modelo de Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal

